

**PROCESSO 047/2024****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024****EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Aratiba.

Deste modo, o Município de Aratiba torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal nº 3.092 de 10 de maio de 2024.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Aratiba/RS.

**2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 40.410,57 (quarenta mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e sete centavos).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>1</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA</b>
<b>00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA</b>
<b>00 11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>
<b>001102</b>	<b>GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA</b>
<b>13</b>	<b>Cultura</b>
<b>13 392</b>	<b>Difusão Cultural</b>
<b>13 392 5260</b>	<b>CULTURAL E ARTE EM TODA PARTE</b>
<b>13 392 5260 2071 0000</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, INTERCÂMBIOS E OFICINAS</b>

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Segue tabela com descrição das vagas e projetos disponíveis para inscrição:

03 vagas	Audiovisual (documentário, pocket show, curta metragem).	R\$ 13.470,19
-------------	--	---------------

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Aratiba há pelo menos 12 meses ou com empresa registrada no Município há pelo menos 12 (doze) meses.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa etc.);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

### 4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

## **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 06 a 17 de junho, das 08:00 às 16:00, nas dependências da Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio digital, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) Cadastro de agentes culturais do ente da federação;

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um projeto) e poderá ser contemplado com no máximo 1 (um projeto).

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução 06 meses a partir da data da publicação de aprovação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **10. CONTRAPARTIDA**

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de

exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

## 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada pela comissão nomeada por meio do Decreto nº 3.092 de 10 de maio de 2024.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinada ao Setor de Licitações do Município.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS



13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

#### **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 10 (dez dias) úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **14.1.1 PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

V- identificação dos dados bancários;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

##### **14.1.2 PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII – identificação dos dados bancários;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Setor jurídico do Município.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 cadastro prévio de agentes culturais do ente da federação; e

## **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo representante do Município, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta dias) a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural ou através de prestação de informação in loco.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no mural da casa de cultura e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.



- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [licita@pmaratiba.rs.gov.br](mailto:licita@pmaratiba.rs.gov.br)
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Aratiba de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta dias).
- 18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de apoio;
  - Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
  - Anexo III - Critérios de seleção
  - Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
  - Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
  - Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e
  - Anexo VII - Declaração étnico-racial

## ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

- Para receber a verba, **é imprescindível que a pessoa física ou jurídica atue na área de cultura.**
- Além disso, **o projeto deve ser de uma das seguintes áreas:**

### **Audiovisual**

- Produções audiovisuais
- Reforma, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema
- Capacitação, formação e qualificação em audiovisual
- Apoio a cineclubes
- Realização de festivais e mostras
- Realização de rodadas de negócios
- Memória, preservação, e digitalização de obras e acervos
- Apoio a observatórios, publicações especializadas, pesquisas sobre o audiovisual
- Desenvolvimento de cidades de locação
- Apoio a micro e pequenas empresas
- Serviços independentes de vídeo por demanda, cujo catálogo seja composto por ao menos 70% de produções nacionais
- Licenciamento de produções audiovisuais para a exibição em redes de televisão pública
- Distribuição de produções audiovisuais nacionais
- Construção de audiovisual mobile;

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO****IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO**

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

\_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Situado e em atividade legal no município de \_\_\_\_\_  
.....;

endereço: \_\_\_\_\_ no

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Enquadramento do Espaço Cultural:**

( ) Coletivo Cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)

( ) Associação, fundação ou instituição

( ) Cooperativa

( ) EEP- Empresa de pequeno porte

( ) Pessoa Física

( ) Outro: Sociedade Empresária Ltda

**Data de início das atividades:** \_\_\_\_\_

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural

( ) Espaço Alugado

( ) Espaço emprestado ou de uso compartilhado

( ) Espaço próprio

( ) Espaço próprio financiado

( ) Espaço público ( escola, praça, rua, prédio público)

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Assinatura do representante ou responsável legal do espaço cultural

\_\_\_\_\_

Nome do representante ou responsável legal: \_\_\_\_\_

**FICHA CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS**

Dados pessoais Pessoa Física:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome Artístico: \_\_\_\_\_

Sexo: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Naturalidade/local de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Informações sobre as atividades culturais Atividade cultural que exerce:

Há quanto tempo: \_\_\_\_\_

A atividade é remunerada: \_\_\_\_\_

Participa de alguma entidade ou grupo artístico (mencionar): \_\_\_\_\_

Desenvolve parcerias com entidades ou associações (mencionar):  
\_\_\_\_\_

Como divulga seu trabalho: \_\_\_\_\_

Descreva suas principais atividades realizadas ou projetos artísticos:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Assinatura

## PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO GRUPO/  
ARTISTA CULTURAL.

---

Assinatura Responsável pelo grupo

### **ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

As administrações Estaduais, Distrital e Municipais têm obrigação de promoção de discussão e consulta junto à sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamadas públicas, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública. (art. 4º § 2º) Deve garantida a adoção de atos oficiais e de medidas que garantam a transparência e a impessoalidade nas oitivas.

Áreas culturais: artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e toda e qualquer outra manifestação cultural. (art. 8 § 9º).

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Dessa forma, a comissão designada no art. 3º do Decreto Municipal 3.092/2024 de forma imparcial analisará as propostas e seus planos de trabalho selecionando assim os beneficiados de acordo com as normas definidas no edital por meio da Lei 195/2022.



Pelo presente instrumento, de um lado [Nome da Instituição responsável pela execução cultural], inscrita no CNPJ sob o número [número do CNPJ da instituição], com sede na [endereço da instituição], doravante denominada “Instituição”, e de outro lado, [Nome do Artista ou Grupo Artístico], inscrito no CPF/CNPJ sob o número [número do CPF/CNPJ do artista ou grupo artístico], com sede na [endereço do artista ou grupo artístico], doravante denominado “Artista/Grupo Artístico”, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Execução Cultural, nas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª: Objeto

1.1. O objeto deste termo é a execução cultural do espetáculo (nome do projeto audiovisual), de autoria do Artista/Grupo Artístico, nos moldes especificados neste termo.

#### Cláusula 2ª: Local, Data e Horário de Execução

2.1. O material será apresentado no local (indicado pela Instituição), situado na [endereço do local de execução], no dia \_\_/\_\_/\_\_, com horário de início previsto para às [horário de início] horas.

#### Cláusula 3ª: Responsabilidades do Artista/Grupo Artístico

3.1. O Artista/Grupo Artístico compromete-se em tornar público e exibir o projeto de audiovisual em salas de cinema, para escolas e população em geral, dentro das normas técnicas estabelecidas pela Instituição.

3.2. As exposições serão disponibilizadas de forma gratuita à população.

#### Cláusula 4ª: Propriedade Intelectual

4.1. Os direitos autorais e de propriedade intelectual referentes ao espetáculo são integralmente do Artista/Grupo Artístico, não cabendo à Instituição qualquer direito sobre a obra.

E, por estarem de acordo com todos os termos aqui estabelecidos, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

[Local], [data].

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Instituição Artista/Grupo Artístico

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**ANEXO V - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

[Logo da empresa]  
Nome da empresa  
Endereço da empresa

Relatório de Execução do Objeto

Data: [data]

Projeto: [nome do projeto]

Objeto: [nome do objeto]

**1. Introdução:**

Neste relatório, apresentaremos a execução do objeto do projeto [nome do projeto] no período de [data inicial] a [data final]. Serão relatadas todas as ações realizadas, assim como os resultados alcançados durante esse período.

**2. Desenvolvimento:**

Nesta seção, descreveremos detalhadamente as atividades executadas durante o período de execução do objeto. Incluiremos também informações sobre os recursos utilizados, como mão de obra, materiais e equipamentos empregados no projeto. Serão listados os principais marcos alcançados e quaisquer desafios encontrados durante a execução.

**3. Resultados Alcançados:**

Nesta seção, destacaremos os principais resultados obtidos a partir da execução do objeto. Serão mencionados os objetivos alcançados, as metas cumpridas e os indicadores de desempenho atingidos. Serão incluídos gráficos, tabelas ou outros elementos visuais que auxiliem na compreensão dos resultados.

**4. Análise de Resultados:**

Na análise de resultados, faremos uma avaliação crítica dos resultados obtidos em relação aos objetivos do projeto. Identificaremos possíveis pontos de melhorias e lições aprendidas durante a execução. Também analisaremos os desvios, se houver, e quais ações foram tomadas para mitigá-los.

**5. Conclusão:**

Na conclusão, faremos um resumo dos principais pontos abordados no relatório, reafirmando os resultados alcançados e destacando os aspectos positivos da execução do objeto. Também mencionaremos quaisquer recomendações ou próximos passos a serem considerados.

6. Anexos:

Serão anexados a este relatório todos os documentos relevantes, como cronogramas, planilhas de controle, relatórios de atividades anteriores, entre outros, que possam contribuir para a compreensão da execução do objeto.

Agradecemos a oportunidade de participar do projeto [nome do projeto] e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Atenciosamente,

[Seu nome]

[Cargo]

[Nome da empresa]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

[Seu Nome]  
[Seu Endereço]  
[Seu Email]  
[Seu Número de Telefone]  
[Data]

Assunto: Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo

Prezado/a [Nome da Autoridade],

Eu, [Seu Nome], na qualidade de representante legal do grupo/coletivo [Nome do Grupo/Coletivo], venho por meio desta carta declarar oficialmente a nossa representação junto às autoridades competentes no âmbito de [mencionar área ou objetivo de atuação do grupo/coletivo].

O [Nome do Grupo/Coletivo] é formado por um conjunto de indivíduos que compartilham interesses, objetivos ou preocupações em comum. Nós atuamos de forma coletiva a fim de promover, defender e/ou representar os interesses e direitos dos membros do grupo em questão.

Através desta declaração, manifestamos nosso consentimento e autoridade para representar legalmente o grupo/coletivo em qualquer circunstância relacionada ao nosso objetivo de atuação, incluindo, mas não se limitando a, negociações, debates, assinaturas de contratos, acordos e comunicação com órgãos governamentais, instituições, organizações e/ou representantes da sociedade civil.

[Aqui, você pode incluir informações adicionais relevantes sobre o objetivo e atividades do grupo/coletivo, bem como qualquer documento que comprove a existência do grupo e a sua representação legal, se houver]

Sendo assim, solicitamos que todas as comunicações, notificações e documentos relacionados ao nosso grupo/coletivo, sejam enviados para o seguinte endereço:

[Endereço do Grupo/Coletivo]

[Email do Grupo/Coletivo]

[Número de Telefone do Grupo/Coletivo]

Caso haja alguma alteração na liderança ou representação do grupo/coletivo, nos comprometemos a informar imediatamente as autoridades competentes dessa mudança.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta questão. Estamos à disposição para fornecer qualquer informação adicional necessária e esperamos uma resposta de confirmação de recebimento desta declaração.

Atenciosamente,

[Seu Nome]

[Seu Cargo/Posição no Grupo/Coletivo]

[Assinatura]

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024**

**Anexo VII - Declaração étnico-racial**

**DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE